

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2025

Estabelece a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do IPI e do ICMS.

Autora: Deputada DANIELA REINEHR

Relator: Deputado MARCELO MORAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr, propõe estabelecer a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A proposição modifica o artigo 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), incluindo expressamente os insumos agropecuários e aquícolas como bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

Adicionalmente, o projeto autoriza o Poder Executivo a reduzir a zero ou fixar em até 30% (trinta por cento) as alíquotas do IPI incidente sobre os referidos insumos agrícolas, conferindo maior flexibilidade na política tributária setorial.

A medida foi apresentada com a justificativa de dar segurança jurídica aos tratamentos tributários já em vigor, evitando questionamentos judiciais que possam impactar o custo de produção de alimentos e comprometer a segurança alimentar nacional.



Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2025, de autoria da nobre Deputada Daniela Reinehr, que estabelece a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do IPI e do ICMS.

A autora apresenta argumentação sólida ao destacar que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, já esclareceu que os insumos agrícolas são produtos essenciais, vedando a incidência do imposto seletivo sobre aqueles beneficiados com alíquotas reduzidas da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Dessa forma, é coerente que o mesmo raciocínio seja aplicado aos tributos que os precedem, quais sejam, ICMS e IPI.

De fato, a proposta representa um importante avanço para o setor agrícola brasileiro, ao conferir segurança jurídica a tratamentos tributários que já reconhecem a essencialidade dos insumos agrícolas. A iniciativa evita interpretações equivocadas que possam resultar em questionamentos judiciais e, conseqüentemente, em aumento dos custos de produção de alimentos.

A relevância da medida torna-se ainda mais evidente considerando-se o papel estratégico do Brasil no cenário mundial de produção de alimentos e no combate à fome. O País ocupa posição de destaque como



um dos maiores produtores e exportadores de commodities agrícolas, contribuindo significativamente para a segurança alimentar global.

Outro aspecto fundamental é o impacto direto na competitividade do agronegócio nacional. A redução da carga tributária sobre insumos agrícolas essenciais fortalece toda a cadeia produtiva, desde os pequenos produtores rurais até as grandes indústrias de processamento, beneficiando milhões de brasileiros que dependem direta ou indiretamente do setor.

Ademais, ao autorizar o Poder Executivo a estabelecer alíquotas reduzidas ou zerá-las completamente para o IPI incidente sobre insumos agrícolas, a proposta confere maior flexibilidade à política tributária, permitindo ajustes conforme as necessidades econômicas e sociais do País. Com menos impostos, o custo de produção é reduzido, proporcionando preços menores ao consumidor final.

Por fim, é importante ressaltar que a análise quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição será realizada pela Comissão de Finanças e Tributação, e a discussão sobre sua constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno. Contudo, do ponto de vista do mérito, trata-se de uma iniciativa alinhada aos interesses do setor agrícola e às demandas da sociedade pela redução do preços dos alimentos.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARCELO MORAES
Relator

